



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.154/2013.

Sapé, 10 de dezembro de 2013.

**Súmula: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FOLGA AO SERVIDOR PÚBLICO DO EXECUTIVO E LEGISLATIVO NO DIA DO SEU ANIVERSÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Servidor Público Municipal da esfera do Poder Executivo e Legislativo de Sapé-PB, terá folga remunerada no dia de seu aniversário.

**Paragrafo Único** - Farão jus ao benefício de que trata esta lei, todos os servidores municipais do quadro efetivo, comissionado, contratado e empregados públicos do município de Sapé-PB.

**Artigo 2º** - A folga remunerada devendo contar como dia trabalhado.

**Artigo 3º** - O Servidor para ter direito a folga, comunicará a seu chefe imediato da data de seu aniversário, que efetuará a liberação do mesmo.

**Paragrafo Único**- A comunicação a que se refere o Caput deste artigo deverá ser feita com intervalo mínimo de uma semana da data do aniversário.

**Artigo 4º** - Havendo mais de um aniversariante na mesma data, o responsável pela secretaria, departamento ou setor poderá agendar a folga em dias diferentes.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Artigo 5º** - O direito da folga é facultado ao servidor, que não poderá utilizá-la em ocasião posterior.

**Parágrafo Único** - O servidor não poderá usufruir em outra data que não seja a do seu aniversário; quando esta ocorrer em final de semana, ponto facultativo, feriado, período de férias ou equivalente, não terá direito á folga remunerada.

**Artigo 6º** - Terá direito ao benefício previsto no **artigo 1º**, o servidor público que preencher os seguintes pré-requisitos:

- I - Não ter nenhuma advertência escrita nos ultimos 12 (doze) meses;
- II - Não ter nenhuma suspensão nos ultimos 03 (três) anos;
- III- Não ter mais de 02 (duas) faltas não justificadas no período de 01 (um) ano;
- IV - Não ter entradas tardias e saídas antecipadas sem causa justificada, nos 60 (sessenta) dias, que antecederem a data do aniversário.

**Parágrafo Único** - Excetuam-se aqui os casos previstos no Estatuto dos Servidores, onde estão especificados os casos de faltas justificadas por Lei.

**Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 10 de dezembro de 2013.

**FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FETICIANO**  
*Prefeito*